

Ofício nº 6348/2019-st-htj.

**Referências:**

**Processo Digital: 1001812-17.2019.8.26.0189.**

Riolândia, 21 de novembro de 2019.

Meritíssimo Juiz,

Venho por intermédio deste, em obediência ao ofício datado de 21 de novembro de 2019, com as referências em epígrafe, informar Vossa Excelência que o preso Rodrigo Filgueira Queiroz, matrícula nº 1.187.566-3, foi incluído neste Centro de Detenção Provisória no dia 14/11/2019, procedente da Cadeia Pública de Guaraní D'Oeste, em razão do cumprimento de mandado de prisão, expedido por Vossa Excelência. Que no ato de sua inclusão neste Estabelecimento Penal Rodrigo negou-se a adentrar em cela isolado dos demais detentos recolhidos na Unidade Prisional, sob alegação de ter prerrogativas de local de recolhimento específicos para advogados em Sala de Estado Maior.

Considerando que este Centro de Detenção Provisória não possui nenhuma Sala de Estado Maior, bem como o Mandado de Prisão expedido determinava dentre outras, o respeito à prerrogativa de local de recolhimento de advogado presos cautelarmente em Sala de Estado Maior ou local congênere no estado de São Paulo, solicitamos vaga junto a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste, que determinou a imediata transferência para a Penitenciária I "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau, que dispõe de local apropriado.

Aproveito ainda a oportunidade, para externar meus sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

  
WALMUR LOPES SILVA  
Diretor Técnico III

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Vinicius Castrequini Bufulin  
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, de  
Fernandópolis/SP.